



Governo do Estado do Pará  
Secretaria Especial de  
Defesa Social



**ADITAMENTO AO**  
**BOLETIM GERAL**  
Belém – Pará  
29 AGO 2005  
**Adit. ao BG nº 164**

Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- **SEM REGISTRO**

**E) ALTERAÇÕES DE VOLUNTÁRIOS CIVIS**

- **SEM REGISTRO**

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **ATO DO COMANDANTE**

**PORTARIA Nº 001/2005-COJ**

Dispõe sobre a aquisição, registro, cadastro, porte, trânsito, transferência, cassação e revogação do porte de arma de fogo na Polícia Militar do Pará e dá outras providências.

**O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições legais, e;**

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pelas Leis Federais nº 10.867, de 12 de maio de 2004, e nº 10.884, de 17 de junho de 2004, que estabeleceu condições para o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munições, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, bem como a legislação subsidiária, ao final referenciada;

Considerando que o artigo 33, § 1º do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, atribui ao Comandante Geral competência para regulamentar o porte de arma de fogo aos Policiais Militares;

RESOLVE baixar, para conhecimento e devida execução por parte dos policiais militares desta Corporação, as seguintes normas:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Portaria destina-se a regulamentar os procedimentos relativos à aquisição, registro, cadastro, porte, trânsito, transferência, cassação e revogação do porte de arma de fogo aos Policiais Militares da Ativa e da Reserva Remunerada.

Art. 2º - O porte de arma de fogo é deferido aos Policiais Militares da ativa, em razão do desempenho de suas funções institucionais, sendo comprovado por meio da Carteira de Identidade Funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O porte de arma de fogo concedido aos Policiais Militares da Reserva Remunerada será comprovado por meio de documento específico, em conformidade com o que dispõe o Art. 16 desta Portaria.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 164 –29 AGO 2005**

---

Art. 3º - As armas de fogo institucionais e particulares serão registradas, obrigatoriamente, na Polícia Militar do Pará, por meio da Diretoria de Apoio Logístico/Seção de Armamento e Munição (DAL/SAM), que manterá o controle desses registros, os quais serão confeccionados em documentos oficiais de caráter permanente.

Art. 4º - Os registros de arma de fogo institucional e de arma de fogo particular, constantes no banco de dados da Polícia Militar do Pará, serão encaminhados pela DAL/SAM ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) da 8ª Região Militar/8ª Divisão de Exército (8ª RM/8ª DE), para o efetivo cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), o qual foi instituído pelo Ministério da Defesa, no âmbito do Comando do Exército, com circunscrição em todo o território nacional.

### **TÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO**

Art. 5º – A aquisição de armas e munições, no comércio ou na indústria, por Policiais Militares da Ativa ou da Reserva Remunerada, bem como o limite de aquisição e posse desses produtos, obedecerá ao disposto no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e demais normas referenciadas nesta Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Policial Militar poderá adquirir, a cada dois anos, 1 (uma) arma de porte, 1 (uma) arma de caça de alma raiada e 1 (uma) arma de caça de alma lisa, até o limite de 6 (seis) armas de uso permitido, sendo 2 (duas) armas de porte, 2 (duas) armas de caça de alma raiada e 2 (duas) armas de caça de alma lisa.

Art. 6º – O Policial Militar da Ativa ou da Reserva Remunerada que desejar adquirir arma de fogo, deverá preencher REQUERIMENTO AO COMANDANTE GERAL PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO (ANEXO A), por intermédio da DAL/SAM.

§ 1º - O Policial Militar da Ativa deverá anexar ao seu requerimento, Declaração fornecida pelo seu Comandante, Diretor ou Chefe imediato, o qual se responsabilizará pelas informações atestadas. Nesta declaração deverá conter, pelo menos, os seguintes dados relativos ao interessado:

I - Que não responde a Inquérito Policial Militar ou Comum, ou a qualquer Processo Criminal ou Administrativo Disciplinar;

II - Que se encontra classificado, no mínimo, no comportamento "BOM", se Praça;

III - Que não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos 2 (dois) anos em razão de uso indevido de bebida alcoólica, de entorpecente ou de arma de fogo.

§ 2º - Se o Policial Militar da Ativa, por ocasião do requerimento, mesmo preenchendo os requisitos elencados no Parágrafo anterior, apresentar algum problema relativo à saúde, que desaconselhe o uso de arma de fogo, a critério de seu Comandante, Diretor ou Chefe imediato, será encaminhado para avaliação médica da Polícia Militar do Pará, a fim de ser verificada sua aptidão ou inaptidão quanto ao uso de arma de fogo.

§ 3º - O Policial Militar da Reserva Remunerada deverá anexar ao seu requerimento os seguintes documentos:

I - Certidões negativas fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 164 –29 AGO 2005**

---

II – Certidão expedida pela Polícia Civil do Pará de que não está, por ocasião do requerimento, respondendo a Inquérito Policial;

III – Certidão expedida pela Corregedoria da Polícia Militar do Pará de que não está, por ocasião do requerimento, respondendo a Inquérito Policial Militar ou a qualquer Processo Administrativo Disciplinar;

IV – Declaração fornecida pela Pagadoria dos Inativos de que não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos 2 (dois) anos em razão de uso indevido de bebida alcoólica, de entorpecente ou de arma de fogo.

V – Atestado Médico fornecido pelo setor de saúde da Polícia Militar do Pará, informando que não há contra-indicação para utilização de arma de fogo;

VI - Laudo conclusivo, fornecido pelo Setor de Psicologia da Polícia Militar do Pará, comprovando aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 4º - Não será concedida autorização para aquisição de armas de fogo de que trata este artigo ao Policial Militar Reformado e aos alunos dos cursos de formação.

Art. 7º - Sendo deferido o requerimento tratado no artigo anterior, será expedida **AUTORIZAÇÃO DO COMANDANTE GERAL PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NO COMÉRCIO (ANEXO B)**, a qual o interessado apresentará à loja vendedora, para emissão de nota fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O interessado deverá apresentar à DAL/SAM cópia autenticada da nota fiscal da arma adquirida para emissão do **CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR (ANEXO C)**.

Art. 8º – A retirada de arma de fogo de uso permitido da loja será feita somente com a apresentação do respectivo **CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR (ANEXO C)**, expedido pela Polícia Militar do Pará, nos termos desta Portaria.

Art. 9º – A aquisição de arma de fogo diretamente da fábrica dar-se-á somente por meio da DAL/SAM, precedida de autorização do Comando do Exército, conforme dispõe o art. 4º, do Decreto nº 5.123/04, observado os limites estabelecidos na legislação referenciada nesta Portaria.

### **TÍTULO III DO REGISTRO E DO CADASTRO CAPÍTULO I**

#### **Das armas de fogo do patrimônio e da munição da Polícia Militar do Pará**

Art. 10 - As armas de fogo e munições adquiridas pela Polícia Militar do Pará serão registradas pela DAL/SAM, que manterá o controle desses registros, os quais serão confeccionados em documentos oficiais de caráter permanente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As quantidades e tipos de armamentos e munições a serem adquiridos pela Polícia Militar do Pará, serão previamente definidos pelo Comando da Corporação, observadas as dotações estabelecidas pelo Comando do Exército, conforme disposição do art. 50, inciso II, do Decreto Federal nº 5.123/04.

Art. 11 - As armas de fogo de porte e portáteis pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Pará serão cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), por intermédio da DAL/SAM, a qual manterá banco de dados visando o controle de tais armas, conforme preceitua o art. 2º, §1º, inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 5.123/04.

## **CAPÍTULO II**

### **Das armas de fogo particulares**

Art. 12 - Todo Policial Militar da Ativa ou da Reserva Remunerada deverá registrar sua arma de fogo particular de uso permitido na Polícia Militar, por meio da DAL/SAM, nos termos desta Portaria, para o devido cadastro no SIGMA.

§ 1º - O Diretor de Apoio Logístico é a autoridade competente pela expedição do CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR (ANEXO C), cabendo à DAL/SAM a operacionalização da expedição desses certificados, bem como pela manutenção dos registros próprios das armas particulares dos Policiais Militares.

§ 2º - A Polícia Militar do Pará, por intermédio da DAL/SAM encaminhará periodicamente ao SFPC/8ª Região Militar, as informações referentes aos registros de armas de fogo particulares, constantes nos registros próprios da Corporação, para o respectivo cadastro no SIGMA.

Art. 13 - O Policial Militar colecionador, atirador ou caçador deverá registrar sua arma no SFPC/8ª Região Militar, para cadastro no SIGMA.

Art. 14 - Qualquer alteração das características das armas de fogo particulares dos Policiais Militares, mediante autorização do SFPC/8ª Região Militar, deve ser comunicada à DAL/SAM para atualização do registro da arma e emissão de novo CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR (ANEXO C).

## **TÍTULO IV DO PORTE E DO TRÂNSITO CAPÍTULO I**

### **Do Porte**

Art. 15 - O porte de arma de fogo de uso permitido e de arma de fogo de uso restrito é inerente ao Policial Militar da Ativa, limitado ao território do Estado do Pará, mediante apresentação da Cédula de Identidade Funcional, observando-se as seguintes regras:

I - De serviço com arma institucional: deve portar a Carteira de Identidade Funcional;

II - De serviço com arma particular: deve portar a Carteira de Identidade Funcional e o CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR (ANEXO C), expedido pela Polícia Militar do Pará e AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO (ANEXO G).

III - De folga com arma institucional: deve portar a Carteira de Identidade Funcional e a AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (ANEXO D), expedida pelo seu Comandante, Diretor ou Chefe, devendo assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ARMA CAUTELADA (ANEXO E);

IV - De folga com arma particular: deve portar Carteira de Identidade Funcional e o CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR (ANEXO C).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 164 –29 AGO 2005**

---

Art. 16 – O Policial Militar da Reserva Remunerada, para ter direito à concessão do porte de arma, submeter-se-á, a cada três anos, aos testes de avaliação da aptidão psicológica, realizado pelo Setor de Psicologia da Polícia Militar do Pará, conforme dispõe o art. 37 caput e §1º, do Decreto Federal nº 5.123/04, a fim de que seja expedido o PORTE DE ARMA DE FOGO PARA POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA (ANEXO F), desde que seja considerado apto.

Art. 17 – O Policial Militar Reformado não faz jus ao de porte de arma de fogo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A situação do Policial Militar Reformado será regulada pelo que dispõe a Lei nº 10.826/03 e o Decreto nº 5.123/04.

Art. 18 - Os Alunos-Oficiais e Alunos-Soldados, durante o período do respectivo curso de formação, não poderão transitar portando arma de fogo, salvo quando estiverem em serviço.

### **CAPÍTULO II Do trânsito**

Art. 19 - O Policial Militar, quando no exercício de suas funções institucionais ou em trânsito, poderá portar arma de fogo fora do Estado do Pará, desde que expressamente autorizado pelo Comandante Geral da Corporação, mediante a AUTORIZAÇÃO PARA PORTAR ARMA DE FOGO FORA DO ESTADO DO PARÁ (ANEXO H).

§ 1º - O trânsito compreende todas as demais situações em que o Policial Militar não esteja exercendo funções institucionais.

§ 2º - O prazo da autorização de que trata o caput deste artigo será determinado conforme a atividade a ser desenvolvida pelo Policial Militar, a critério do Comandante Geral.

Art. 20 - O embarque de Policiais Militares da Ativa ou da Reserva Remunerada, com arma de fogo em aeronaves, obedecerá às normas baixadas pelo órgão competente, nos termos do artigo 48 do Decreto Federal nº 5.123/04.

### **TÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**

Art. 21 - O Comandante de OPM, Diretor ou Chefe é a autoridade competente para emitir ao Policial Militar a AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (ANEXO D), para uso por período prolongado, mediante solicitação fundamentada do interessado.

§ 1º - Por ocasião da autorização para a utilização de arma de fogo do patrimônio da Polícia Militar do Pará, o Policial Militar deverá assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ARMA CAUTELADA (ANEXO E), juntamente com duas testemunhas.

§ 2º - O Policial Militar que cautelar arma de fogo pertencente ao patrimônio da Polícia Militar do Pará deverá zelar por sua manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.

§ 3º - O Comandante de OPM, Diretor ou Chefe é a autoridade competente para autorizar o que trata este artigo, o qual providenciará a publicação no respectivo Boletim, cujo

## **ADITAMENTO AO BG Nº 164 –29 AGO 2005**

---

número deverá constar na AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (ANEXO D).

Art. 22 - A autorização para utilização de arma de fogo pertencente ao patrimônio da Polícia Militar do Pará para uso de Policial Militar por período prolongado, constitui em ato discricionário do Comandante de OPM, Diretor ou Chefe, observados os critérios de conveniência e oportunidade, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 1º - Não será concedida autorização de que trata este artigo ao Policial Militar que:

I - encontrar-se no comportamento “Mau”, no caso de Praças;

II - estiver realizando cursos de formação e estágios de adaptação para os quadros de saúde e complementar;

III – estiver envolvido em fato que não recomende a concessão da referida autorização, a critério do Cmt de OPM, Diretor ou Chefe;

§ 2º - O Cmt de OPM, Diretor ou Chefe, suspenderá, por período que julgar conveniente e oportuno, a autorização para a utilização de arma de fogo de propriedade da Polícia Militar do Pará, quando:

I - For prescrita, por profissional competente, recomendação de proibição ou restrição quanto ao uso de arma de fogo;

II – A arma cautelada em seu nome for roubada, furtada ou extraviada;

III – Ocorre algum fato que recomende a suspensão.

§ 3º - A suspensão da autorização para a utilização de arma de fogo pertencente ao patrimônio da Polícia Militar do Pará não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

Art. 23 - O Policial Militar movimentado deverá devolver a arma da Polícia Militar do Pará que tiver sob sua responsabilidade, à OPM a que pertencia, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação de sua movimentação em Boletim Geral e antes de deslocar-se, sob pena de sujeitar-se a sanções disciplinares.

### **TÍTULO VI**

#### **DO USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO**

Art. 24 - Em casos excepcionais, o Comandante de OPM, Diretor ou Chefe, poderá autorizar o Policial Militar a utilizar, em serviço, arma de fogo de sua propriedade, previamente registrada, em substituição à arma pertencente ao patrimônio da Polícia Militar do Pará e/ou como arma sobressalente, mediante a emissão da AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO (ANEXO G), desde que compatível com os padrões das armas de fogo adotadas pela Polícia Militar do Pará, vedado o uso de armas obsoletas ou defeituosas.

§ 1º - O Oficial de Dia, ou equivalente, é o responsável pela fiscalização em seu serviço, do uso de arma de fogo particular, em substituição ou como arma sobressalente, dos Policiais Militares escalados em seu turno, devendo constar no Livro do Oficial de Dia, ou equivalente, a numeração da AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO (ANEXO G);

§ 2º - O Policial Militar que utilizar arma de fogo particular em serviço fica obrigado a apresentar a arma, juntamente com a da Polícia Militar do Pará, quando do envolvimento em

ocorrência policial que exija tal procedimento.

Art. 25 - A autorização para que o Policial Militar utilize, em serviço, arma de fogo de sua propriedade, deverá ser publicada em Boletim Geral ou Boletim Interno, conforme o caso.

Art. 26 - A autorização que trata este título poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade que a concedeu.

### **TÍTULO VII**

#### **DA CASSAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PORTE DE ARMA**

Art. 27 - O Policial Militar que for excluído da Corporação terá seu porte de arma de fogo cassado automaticamente, passando à condição de civil. Neste caso, cabe à Administração Policial Militar providenciar o recolhimento imediato da Carteira de Identidade Funcional, que atesta o porte.

Art. 28 - O porte de arma de fogo do Policial Militar poderá ser revogado a qualquer tempo e por qualquer período, a critério e por ato do Comandante Geral, devendo neste caso, a Diretoria de Pessoal, por meio do Setor de Identificação, expedir nova Carteira de Identidade Funcional, com expresse impedimento do porte de arma.

### **TÍTULO VIII**

#### **DA TRANSFERÊNCIA DA ARMA DE FOGO**

Art. 29 - A transferência de propriedade de arma de fogo entre Policiais Militares, a cargo da DAL/SAM, realizada por qualquer das formas em direito admitida, será regulada, no que couber, pelo que dispõe o TÍTULO II desta Portaria, bem como o que estabelece o Decreto nº 5.123/04.

PARÁGRAFO ÚNICO – A transferência de propriedade de arma de fogo de Policial Militar para civil, estará sujeita às disposições do art. 12 do Decreto nº 5.123/04.

### **TÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 - As autorizações mencionadas nesta Portaria podem ser revogadas a qualquer tempo, pelo Comandante Geral.

Art. 31 - A Diretoria de Pessoal, por meio do Setor de Identificação da Polícia Militar, adotará providências no sentido de expedir a Carteira de Identidade Funcional dos Policiais Militares, conforme sua situação de Atividade ou de Inatividade.

§ 1º - Constará na Carteira de Identidade Funcional dos Policiais Militares da Ativa a seguinte inscrição: "Porte de arma – Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004".

§ 2º - A inscrição mencionada no Parágrafo anterior não constará na Carteira de Identidade Funcional dos Policiais Militares:

I - Da Ativa, que tiverem o porte de arma de fogo cassado ou revogado, conforme dispõe o TÍTULO VII desta Portaria;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 164 –29 AGO 2005**

---

II - da Reserva Remunerada, uma vez que o porte de arma lhes será concedido a cada 3 (três) anos, nos termos do artigo 16 desta Portaria;

III - Reformados.

Art. 32 - Os proprietários das armas registradas anteriormente na 2ª Seção do EME da Polícia Militar do Pará, deverão convalidar tais registros na DAL/SAM, mediante atualização dos dados, independentemente da validade do registro anterior, expedido pela Polícia Militar do Pará.

Art. 33 - O Chefe da 2ª Seção do EME da Polícia Militar do Pará deverá operacionalizar a migração dos dados das armas particulares dos Policiais Militares que constem em seus registros próprios, para a DAL/SAM.

Art. 34 - Os casos omissos serão deliberados pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.

Art. 35 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém/PA, 19 de agosto de 2005.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

**\* FAZEM PARTE DESTA PORTARIA:**

ANEXO A - REQUERIMENTO AO COMANDANTE GERAL PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO;

ANEXO B - AUTORIZAÇÃO DO COMANDANTE GERAL PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NO COMÉRCIO;

ANEXO C - CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR;

ANEXO D - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ;

ANEXO E - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ARMA CAUTELADA;

ANEXO F - PORTE DE ARMA DE FOGO PARA POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA;

ANEXO G - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO;

ANEXO H - AUTORIZAÇÃO PARA PORTAR ARMA DE FOGO FORA DO ESTADO DO PARÁ.

**\*\* REFERÊNCIAS:**

1. Constituição Federal artigo 22, inciso XXI, que estabelece a competência privativa da União em legislar sobre as normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 164 –29 AGO 2005**

---

2. Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Federal nº 10.867, de 12 de maio de 2004, e pela Lei Federal nº 10.884, de 17 de junho de 2004, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências;

3. Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, que dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R- 105);

4. Decreto Federal nº 5.123, de 01 de julho de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826/03;

5. Portaria Ministerial nº 341, de 02 de abril de 1981, do Ministério do Exército, que aprovou as normas que regulam o destino de armas, munições, explosivos e petrechos apreendidos, excedentes, obsoletos ou imprestáveis;

6. Portaria Ministerial nº 234, de 10 de março de 1989, do Ministério do Exército, que autorizou a venda, pela indústria, de 01(uma) arma de porte de uso permitido, para Cabos e Soldados das Polícias Militares, com dois ou mais anos de serviço na Corporação, no bom comportamento, para uso exclusivo em sua segurança pessoal, a critério dos Comandantes Gerais;

7. Portaria Ministerial nº 767, de 04 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Armas (SINARM), revoga as portarias que menciona e dá outras providências;

8. Portaria nº 025-DMB, de 22 de dezembro de 1998, que aprova as normas para aquisição e utilização das armas e munições de calibres restritos ou proibidos;

9. Portaria nº 036-DMB, de 09 de dezembro de 1999, que aprova as normas que regulam o comércio de armas e munições;

10. Portaria nº 024-DMB, de 25 de outubro de 2000, que aprova as Normas que Regulam as Atividades dos Colecionadores de Armas, Munição, Armamento Pesado e Viaturas Militares;

### **ANEXO A**

#### **REQUERIMENTO AO COMANDANTE GERAL PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO**

EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

\_\_\_\_\_(nome)\_\_\_\_\_,  
qualificação do Policial Militar, vem perante V. Exa. expor e ao final requer o seguinte:

1. Requeiro autorização de V. Exa. para adquirir um (a) (especificar a arma, constando: tipo de arma, funcionamento, marca, calibre, modelo, acabamento, capacidade, comprimento do cano, fabricação - nacional) na (loja / empresa).

2. Informo que não possuo arma (ou, se possuir, descreve-la (o) conforme item anterior, acrescentando nº de série, nº do registro do cadastro na PMPA, data de aquisição e nº do BGR que a publicou).

3. Declaro que estou ciente do contido na Portaria Nº \_\_\_\_\_.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Belém/PA, de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Posto/Graduação - Nome - RG)

**ANEXO B**

**AUTORIZAÇÃO DO COMANDANTE GERAL PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NO COMÉRCIO.**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCOAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
SEÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Autorização nº \_\_\_\_/200\_\_  
(O numero das autorizações deve ser contínuo, inclusive no caso de mudança de ano)

**AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO**

Nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.123, de 01 de julho de 2004, e da Portaria n. \_\_\_\_\_ AUTORIZO, o \_\_\_\_\_ (posto ou graduação, RG, nome, CPF, filiação e endereço) a adquirir, junto ao estabelecimento Comercial \_\_\_\_\_ (Código da Loja ou CNPJ), para seu uso pessoal, o seguinte material:

Armamento

- a) espécie (tipo):
- b) funcionamento:
- c) marca:
- d) calibre:
- e) modelo:
- f) acabamento:
- g) capacidade de tiro:
- h) comprimento do cano:
- i) país de origem:

Quartel em Belém/PA, de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
Comandante Geral da PMPA

- Esta autorização tem validade por 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição, não contendo emendas ou rasuras.

**ANEXO C**

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR**

FRENTE

VERSO

 <p><b>POLÍCIA MILITAR DO PARÁ</b></p> <p>CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR</p> <p>CERTIFICADO Nº: POSTO/GRAD: NOME: DATA DE EMISSÃO:</p> <p>_____ DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO</p> 	<p><b>CARACTERÍSTICAS DA ARMA</b></p> <p>ESPECIE: MARCA: MODELO: CALIBRE: CANO: NÚMERO: CAPACIDADE: Nº DO BGR:</p> <p>Conforme dispõe a Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e o Decreto Federal nº 5.123/04, de 01 de JUL 2004. <b>(VALIDO SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)</b></p>
---	--

**ANEXO D**

**AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA**

 <p><b>POLÍCIA MILITAR DO PARÁ</b></p> <p>AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA</p> <p>Nº: POSTO/GRAD: NOME: DATA DE EMISSÃO:                      VALIDADE:</p> <p>_____ Comandante, Chefe ou Diretor</p> 	<p><b>CARACTERÍSTICAS DA ARMA</b></p> <p>ESPECIE: MARCA: MODELO: CALIBRE: CANO: NUMERO: CAPACIDADE: PATRIMÔNIO: PUBLICADO NO BI Nº</p> <p>O portador identificado pela cédula de identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04, de 01 de JUL 2004. <b>(VALIDO SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)</b></p>
--	---

**ANEXO E**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ARMA CAUTELADA**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ARMA CAUTELADA**

\_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_ (posto/graduação/R.G/nome/CPF/filiação/endereço), declaro que recebi como carga a arma (\_\_\_\_\_), juntamente com (\_\_\_\_\_) cartuchos calibre (\_\_\_\_), e assumo total responsabilidade pela manutenção do referido armamento, em perfeito estado de conservação e funcionamento e me comprometo a ressarcir o Estado em caso de dano, roubo ou furto, nas suas formas simples ou qualificadas, ou qualquer outra forma de extravio, por dolo, culpa, caso fortuito ou força maior, além da responsabilidade administrativa disciplinar e penal que o caso possa requerer.

**CARACTERÍSTICAS DA ARMA**

ESPÉCIE: \_\_\_\_\_ MARCA: \_\_\_\_\_  
MODELO: \_\_\_\_\_ CALIBRE: \_\_\_\_\_  
Nº DA ARMA: \_\_\_\_\_ CANO: \_\_\_\_\_  
  
CAPACIDADE DE TIROS: \_\_\_\_\_

PUBLICADO NO BOLETIM Nº : \_\_\_\_\_  
Belém, de de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura de declarante)

1ª TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
(posto/graduação - RG - nome completo - assinatura)

2ª TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
(posto/graduação - RG - nome completo - assinatura)

**ANEXO F**

**PORTE DE ARMA DE FOGO PARA POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA**

 <b>POLÍCIA MILITAR DO PARÁ</b>		<b>CARACTERÍSTICAS DA ARMA</b>
		ESPECIE: MARCA: MODELO: CALIBRE: CANO: NÚMERO: CAPACIDADE: Nº DO BGR:
PORTE DE ARMA DE FOGO DE POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA		O portador identificado pela cédula de identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04, de 01 de JUL 2004. <b>(VALIDO SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)</b>
Nº:		
POSTO/GRAD: _____	RG _____	
NOME: _____		
DATA DE EMISSÃO: _____	VALIDADE _____	
_____ Comandante Geral da Polícia Militar do Pará		

**ANEXO G**

**AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR

**AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO**

Nº \_\_\_\_\_/200\_\_

Nos termos da Lei Federal nº 10.826/03 regulamentada pelo do Decreto Federal nº 5.123/04, o \_\_\_\_\_ (Posto ou Graduação, RG, Nome, CPF, filiação, endereço) **ESTÁ AUTORIZADO A UTILIZAR A ARMA DE FOGO PARTICULAR** (tipo, marca, calibre, modelo, acabamento, capacidade, comprimento do cano, funcionamento, fabricação - nacional ou estrangeira, número do Registro na Polícia Federal) por ocasião de serviço Policial Militar em substituição à arma pertencente ao patrimônio da PMPA e/ou como arma sobressalente.

Esta autorização é válida pelo período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Quartel em Belém/PA, de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
Comandante de OPM, Diretor ou Chefe

**ANEXO H**

**AUTORIZAÇÃO PARA PORTAR ARMA DE FOGO FORA DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO PARA PORTAR ARMA DE FOGO FORA DO ESTADO DO PARÁ  
Nº \_\_\_\_\_/200\_\_

Nos termos da Lei Federal nº 10.826/03 regulamentada pelo do Decreto Federal nº 5.123/04, o \_\_\_\_\_ (Posto ou Graduação, RG, Nome, CPF, filiação, endereço) ESTÁ AUTORIZADO A PORTAR, FORA DO ESTADO DO PARÁ, A ARMA DE FOGO (tipo, marca, calibre, modelo, acabamento, capacidade, comprimento do cano, funcionamento, fabricação - nacional ou estrangeira, número patrimonial ou número do Cadastro da Polícia Militar) e (\_\_\_\_\_) cartuchos calibre \_\_\_\_\_, (marca, tipo ou modelo dos cartuchos), em virtude de Trânsito ou no desempenho de missão institucional.

Esta autorização é válida para deslocamento no(s) Estado(s) de \_\_\_\_\_ durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Belém – PA., de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
Comandante Geral da PMPA

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- SEM REGISTRO

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**OSMAR DA SILVA NASCIMENTO – MAJ QOPM RG 16235  
RESP. P/ EXP. ADM. DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**